

LEI Nº 63 DE 18 de junho de 1990.

Dispões sobre indenização aos posseiros no Distrito de Taquarussú, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais , decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica obrigatório a Prefeitura Municipal de Palmas a indenizar todos os posseiros residentes na área do plano de urbanização no Distrito de Taquarussú

Art. 2º - Deverá ser feita uma avaliação de todas as benfeitorias que existem nessas propriedades.

Art. 3º - Deverá a Prefeitura local reconstruir total ou parcial, as casas que forem atingido pelo plano de urbanização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 29 de junho de 1990, 169' da Independência, 102' da República, 2' ano do Estado do Tocantins, 1' ano de Palmas.

**FENELON BARBOSA SALES**  
**Prefeito Municipal**